

## **RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008 DO OGMO/IMBITUBA**

*Dispõe sobre a falta de habilitação dos trabalhadores portuários avulsos aptos para o trabalho.*

**O ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES AVULSOS DO PORTO DE IMBITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 e do inciso II do artigo 27, todos da Lei n.º 8.630/93, por meio de sua Diretora Executiva, torna público a quem possa interessar, que:

Considerando que a falta de assiduidade dos trabalhadores portuários avulsos acarreta em dificuldades de atender as requisições efetuadas pelos operadores portuários;

Considerando que a condição de sazonalidade do Porto de Imbituba deveria estimular os trabalhadores avulsos a cumprir o sistema rodiziário na sua totalidade a fim de atender as requisições dos operadores avulsos;

Considerando que foram encaminhadas às devidas notificações aos TPAs não assíduos bem como submissão dos mesmos à Comissão Paritária, sem qualquer demonstração de interesse;

Considerando que a excepcionalidade ocorre quando há falta de mão-de-obra para atender as requisições, desde que comprovado que houve habilitação de todos os trabalhadores avulsos em escala rodiziária;

**RESOLVE-SE:**

Art. 1º - Salvo nos casos de excepcionalidade devidamente comprovada, **NÃO** haverá escalação de trabalhadores avulsos que não estiverem em descanso intervalar de no mínimo 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, conforme previsto no art. 8º da lei 9719/98.

Parágrafo único – Entende-se por excepcionalidade, quando houver requisição de trabalhadores maior do que o número de TPAs aptos e disponíveis ao trabalho, dentro do intervalo de 11 horas entre as jornadas.

Art. 2º - Para fins de publicação da presente Resolução, será afixada nos murais deste OGMO, disponibilizada no endereço eletrônico [www.ogmoimbituba.com.br](http://www.ogmoimbituba.com.br) e enviada mediante ofícios aos sindicatos de cada atividade, bem como ao Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba.

Art. 3º - A Resolução n.º 006/2008 entrará em vigor na data de sua publicação, observado o seu art. 2º.

**MARIA ZILÁ DE SOUSA GIL**  
**DIRETORA EXECUTIVA – OGMO/IMBITUBA**